

8682773012



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

48

PCERT Curitiba Ex. 0020/2019
2019.1.1.01765-74

DISTRIBUIÇÃO

José Getúlio da Frata Pessoa

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

4683

12-6-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afla de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 3 012/40, referente a terras situadas em Vargem Alegre, em que é interessado JOSÉ GERTULIO DA FLOTA PESSÔA, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessárias providencias no sentido de ser informado qual é a situação das terras já acima referidas a que se referem os documentos apresentados pelo requerente, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

4826

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

31-8-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 3 012/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a uma ilha situada no Rio Paraíba, município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOSÉ GETULIO DA FROTA PESSÔA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 PCERTT 3 012-requerente- JOSÉ GETULIO DA FROTA PESSÔA: A Comissão julgou não incidirem nas disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras da ilha no rio Paraíba, situada em Vargem Alegre, no 5º distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por não estarem incluídas entre as ilhas referidas na letra g do artº 36 da Constituição de 1937, nem se acharem compreendidas na sesmaria concedida a ANTONIO TOMAZ DA SILVA, ao Norte, e na dos Tomazes, ao Sul. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje
em 23-8-45*

a) Plínio

a) Henrique

a) Luciano

RELATÓRIO

JOSÉ GETULIO DA FROTA PESSÔA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) Escritura de 5 de fevereiro de 1927, lavrada nas notas do tabelião do 2º Ofício de Barra do Piraí, e transcrita no Registro de Imóveis da comarca desse nome, da mesma data, a fls. 119 do Livro 3º F sob o nº 3 291, pela qual ADOLFO MARTINS NUNES e sua mulher venderam a JOSÉ JULIO DA FROTA PESSÔA, uma ilha no Rio Paraíba, contendo um alqueire de terras, mais ou menos, em frente à fazenda da Paraíba, de propriedade de RANDOLFO PENA JUNIOR e confrontando, por todos os lados com águas do referido rio, ficando a ilha situada em Vargem Alegre, 5º distrito do município de Barra do Piraí;
- b) Escritura de 25 de junho de 1921, lavrada nas mesmas notas, pela qual EDUARDO DE SOUZA PEREIRA e sua mulher venderam a ADOLFO MARTINS NUNES a ilha no Rio Paraíba descrita na letra a.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras que constituem a ilha em apreço, informou ficarem entre a sesmaria concedida a ANTONIO TOMÁS DA SILVA ao Norte e a sesmaria dos TOMÁZES ao Sul. A vista dessa informação, pela qual se vê ficarem as terras da mesma ilha situadas entre duas sesmarias e, portanto, em área alodial, estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do referido decreto-lei. Tratando-se de ilha formada pelas águas de rio navegável, que percorre os territórios dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e serve de divisa entre este e o de Minas Gerais, em certo trecho, a propriedade da mesma ilha não pertenceria à União, mas ao Estado do Rio de Janeiro, de cujo território

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

território faz parte, de acordo com a legislação em vigor, se pudesse ser questionada a legitimidade dos títulos apresentados pelo requerente, o que não entra nas atribuições da P.C.E.R.T. T., a qual deve limitar-se a decidir se as terras que constituem a referida ilha estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, como, de fato, estão.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1945

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -